

6

R

evista de História da Sociedade e da Cultura



Centro de História da Sociedade e da Cultura
Universidade de Coimbra

Palimage
Imagem Palavra



As casas e tendas ao redor da capela da Vera Cruz Uma oportunidade perdida?

Maria Alegria Fernandes Marques¹

Universidade de Coimbra

1. Entre 1427 e 1429, confrontavam-se os representantes do mosteiro de Lorvão, o prior da igreja de Vacariça (c. Mealhada) e os homens do bispo de Coimbra por causa de casas, cabanas e tendas que surgiam à volta de uma capela, a capela da Vera Cruz, recentemente erguida, num ermo, entre terras de pão, a meio caminho entre Larçã (f. Botão, c. Coimbra) e Pampilhosa (c. Mealhada).

Hoje, a capela mais não é que uma ruína. Nada se sabe da sua fundação, pouco se sabe do seu devir e nada se conhece do seu fim. Por isso, revestem-se de algum interesse os documentos que publicamos em anexo. O seu significado é acrescido pelas informações que esses velhos pergaminhos dão sobre direitos e práticas que conformavam usos do tempo e pelos esclarecimentos que proporcionam acerca das diferentes formas de agir dos responsáveis dessas importantes instituições eclesiásticas da diocese conimbricense, fruto, afinal, do modo diverso como os seus responsáveis se posicionavam relativamente às instituições que representavam. Tais documentos importam

¹ Do Centro de História da Sociedade e da Cultura da Universidade de Coimbra.

ainda porque o caso que neles se registou se aproxima, na sua prática e a nosso ver, de algumas facetas do fenómeno da violência, também aqui, e de novo², com a intervenção de protagonistas eclesiásticos, com a singularidade de um deles ser uma mulher, a priora do mosteiro citado. Tal como deixámos expresso em trabalho anterior, muitas vezes estas situações em que a violência estava presente, sob alguma das suas formas possíveis, decorriam, antes de mais, até da defesa de legítimos direitos de uns. Somente, o modo exacerbado da sua efectivação, como se acha no presente caso, não deixava de apresentar sintomas de violência face a outros, nos constrangimentos e ameaças que comportavam.

Embora reduzido, o conjunto de documentos que estudamos e apresentamos em Apêndice tem um alcance que vai muito além do imediato e local, pois revela, à saciedade, uma das linhas evolutivas do regime senhorial, no bloqueio que proporcionou ao livre desenvolvimento da economia e da sociedade.

2. Antes de qualquer consideração, antes mesmo de nos introduzirmos no tema, convém que nos situemos no local onde os factos tiveram lugar, bem como importa que procedamos à identificação dos seus principais protagonistas.

Achamo-nos em pleno coração de terras do mosteiro de Lorvão: a meio caminho entre o lugar de Larçã, antiquíssimo, mas sempre de senhorio do mosteiro³, e Pampilhosa, de mais recente menção nos documentos (1117), a propósito da sua passagem ao domínio do mosteiro de Lorvão⁴, ainda e por quase mais um século ocupado por monges beneditinos⁵.

² Temos por referência o nosso trabalho “Casos de violência em ambiente eclesiástico. Contributo do Bulário Português”, in *Revista Portuguesa de História*, XXXVII (2005), p. 343-360.

³ *Villa doada ao abade Primo, de Lorvão, em 976; vide, Ruy de Azevedo, O mosteiro de Lorvão na Reconquista cristã*. Separata do *Arquivo Histórico de Portugal*, Lisboa, 1933, p. 39-41.

⁴ Maria Alegria Fernandes Marques, *Pampilhosa. Oito séculos de história*. Coimbra, edição da autora, 1986.

⁵ Maria Alegria Fernandes Marques, “Inocência III e a passagem do mosteiro de Lorvão para a Ordem de Cister”, in *Revista Portuguesa de História*, XVIII (1980), p. 231-283.

Note-se que a passagem do mosteiro de Lorvão, de frades a freiras, nos inícios do séc. XIII (1205), não teve qualquer repercussão sobre o património da instituição. Os monges renunciaram ao seu mosteiro, saíram, ingressaram noutras casas monásticas, nomeadamente Pedroso, mas o património passou, intacto, às novas ocupantes dessa casa monástica⁶. Então, seguiu o curso natural do seu tipo: aumentar era a sua característica.

Registe-se, porém, que as terras onde nos localizamos constituíam domínio territorial do mosteiro, um domínio extenso⁷, é certo, mas apenas dessa natureza e não, como já foi escrito, um seu domínio jurisdicional. Eram, portanto, terras sobre as quais diferentes instituições exerciam o seu poder: o mosteiro era o proprietário da terra, o concelho de Coimbra detinha a jurisdição crime e cível, o bispo de Coimbra exercia o seu poder espiritual.

Invocamos este também porque, como deixamos anunciado no título, há, de permeio, uma capela, a capela da Vera Cruz. Pelo que pode concluir-se dos documentos em apêndice, situava-se na paróquia de Vacariça, diremos no seu limite Sul, que lindava com a fronteira Norte da paróquia de Botão (c. Coimbra)⁸.

3. Foi à volta desta capela que no ano de 1427 aconteceu o conflito sobre o qual os documentos que publicamos nos dão alguma luz, reflectindo, eles também, o clima de algum confronto entre instituições e de alguma violência de que essas situações não raro se revestiam. Tratou-se de uma contenda entre o mosteiro de Lorvão e o prior da igreja de Vacariça e homens do bispo de Coimbra, por causa de umas construções (casas, vendas

⁶ Maria Alegria Fernandes Marques, *Vida e morte de um mosteiro beneditino. O caso de Lorvão*. Separata de *Os Beneditinos na Europa. I.º Congresso Internacional. 23 a 26 de Novembro de 1995*. Santo Tirso, Câmara Municipal de Santo Tirso, 1998.

⁷ Sobre o domínio do mosteiro no séc. XIV, ver os mapas apresentados por Maria Leonor Ferraz de Oliveira Silva Santos, *O domínio de Santa Maria do Lorvão no século XIV*. Lisboa, Imprensa Nacional – Casa da Moeda, 2001.

⁸ A localização relativa destes lugares pode ver-se no mapa que apresentamos.

e cabanas) que começavam a surgir à volta da capela da Vera Cruz, situada em terras do mosteiro de Lorvão.

A capela da Vera Cruz era uma construção recente, segundo eles, pois que referem o oratório “de novo edificado”. E de facto, nem a lista das igrejas de 1320 a nomeia, nem lhe achamos menção em documentos do mosteiro de Lorvão anteriormente a esta data.

Fica-nos, por isso mesmo, desconhecida a razão da erecção desta secular capela, bem como o sujeito empreendedor da obra. Não obstante, e sem ser absolutamente claro quanto a esse aspecto, um dos documentos que publicamos em apêndice⁹ parece deixar sugerir que o prior de Vacariça tinha algo a ver com a capela, pois regista a atitude do procurador do mosteiro, de lhe atribuir o conhecimento de que a ermida estava em terra do mosteiro e perante ele protestar pelas “perdas e danos” que este aí pudesse sofrer, bem como nele se anotou o reconhecimento do clérigo acerca da razão que assistia ao mosteiro. Seja como for, a razão da sua erecção ficou desconhecida, como o deixam já claramente entender as *Notícias das igrejas do Bispado de Coimbra*, do séc. XVIII¹⁰, quando consideram que “ha tradição que aparecera ali mesmo”.

4. Contudo, podemos adiantar que à data da edificação desta capela da Vera Cruz, a devoção à Santa Cruz ou à Santa Vera Cruz não era recente na diocese de Coimbra, aliás, como acontecia no reino de Portugal. Para se ilustrarem as nossas palavras, bastaria que se indicasse a presença do mosteiro de Santa Cruz, fundado em Coimbra em 1131. Mas pode supor-se algo anterior essa devoção na cidade e diocese de Coimbra, pois que se sabe que foi o bispo D. Gonçalo (1109-1128) que trouxe as relíquias da Santa Vera Cruz para Coimbra¹¹.

⁹ Doc. 1.

¹⁰ Biblioteca Nacional de Portugal, Lisboa – códice 148, fl. 83, § 72.

¹¹ *Liber anniversariorum ecclesiae cathedralis colimbriensis (Livro das Kalendas)*. 2 vols. Edição crítica por Pierre David e Torquato de Sousa Soares. Coimbra, Universidade de Coimbra, 1947-1948, I, p. 205.

Outros casos de devoção à Santa Cruz se podem indicar na diocese de Coimbra, sem, contudo, nenhum ter conseguido provocar uma dimensão idêntica à daquela outra, tão significativa, que fez construir o mosteiro de Marmelar (c. Portel)¹². Percorrendo o citado *Livro das Kalendas* ou necrológio da Sé de Coimbra, colhem-se informações várias acerca desse tão importante e cheio de significado objecto de culto¹³, no que nos remetem para devoções particulares a esta tão importante relíquia. Dentre todos os exemplares, destacava-se uma cruz em ouro, a qual fora mandada fazer pelo bispo D. Miguel Salomão (1159-1176). Artisticamente elaborada, para além das figuras que ostentava – o Senhor crucificado, a Virgem Maria e S. João Evangelista –, apresentava as preciosas relíquias de pedra do monte Calvário, partículas do sepulcro de Cristo e ainda, a mais importante, uma partícula do Santo Lenho, que se achava colocada de forma a poder ser vista perfeitamente do exterior¹⁴. Inventários posteriores das alfaias litúrgicas e do tesouro da Sé de Coimbra (1393 e 1492, para ficarmos pelas datas mais próximas ao caso que nos importa) permitem concluir que aumentou ou se manteve o número dessas peças em prata no tesouro da catedral conimbricense¹⁵. Sob a inspiração da mesma devoção, não pode esquecer-se o singular legado que o rei D. Sancho I consignou, no seu último testamento (Outubro de 1210), de 10000 morabitanos, a sua capela e o seu vaso de ouro, ao mosteiro de Santa Cruz de Coimbra, para a elaboração de uma cruz¹⁶, que, jóia da ourivesaria portuguesa desses tempos de antanho, ainda hoje pode ser admirada (Museu Nacional de Arte Antiga).

¹² Sobre este mosteiro, fundado já quando ia avançado o séc. XIII, ver Ana Pagará, Nuno Vassallo e Silva, Vítor Serrão, *Igreja Vera Cruz de Marmelar*. Lisboa, Câmara Municipal de Portel, 2006.

¹³ Concretamente, referência à existência de 7 cruzes, 6 em prata e 1 em ouro.

¹⁴ Avelino de Jesus da Costa, *A biblioteca e o tesouro da Sé de Coimbra nos séculos XI a XVI*. Separata do *Boletim da Biblioteca da Universidade de Coimbra*, 38, 1983, pp. 1-220. Para a referência efectuada, ver p. 51.

¹⁵ Avelino de Jesus da Costa, *ob. cit.*, p. 39. Aumentou no primeiro (8) e manteve-se no segundo (6).

¹⁶ Rui de Azevedo, P. Avelino de Jesus da Costa e Marcelino Rodrigues Pereira, *Documentos de D. Sancho I (1174-1211)*. Coimbra, Instituto Nacional de Investigação Científica, Centro de História da Sociedade e da Cultura da Universidade de Coimbra, 1979, p. 297-301, doc. n.º 194.



1: Capela de Vera Cruz (interior; aspecto actual)

Porém, como invocação de lugar de culto, capela ou igreja, a devoção à Santa Cruz não teve futuro na diocese de Coimbra. Ainda que o mosteiro de Santa Cruz de Coimbra cedo se tenha afirmado como um verdadeiro potentado eclesiástico e senhorial, o certo é que quer percorrendo a lista das igrejas de 1320, quer o inventário das instituições pias da mesma diocese, relativas aos séculos XVI a XX¹⁷, não se acha outra qualquer com a mesma invocação. Apenas lhe pertenceu, por pouco tempo, a igreja da Batalha, dedicada à *Exaltação da Santa Cruz*¹⁸ e há notícia de ter existido uma outra igreja dedicada à Vera Cruz, em Aveiro, e que devia remontar ao séc. XVI¹⁹, quando ainda essa localidade era da diocese de Coimbra²⁰ e, na actualidade, a *Exaltação da Santa Cruz* é o orago da paróquia de Oliveira do Hospital²¹.

5. Por isso, resulta mais atractiva esta capela sobre a qual nos dedicamos e nos dão indícios algumas passagens que se colhem nos documentos que publicamos. Ao certo, elas deixam perceber que se tratava de uma capela anexa à igreja de Vacariça, pois que se situa no espaço territorial da sua paróquia (embora a localidade de Pampilhosa lhe fique mais próxima, a mais antiga capela desta localidade, de invocação de Santa Marinha, só

¹⁷ Alice Correia Godinho Rodrigues e Filomena Maria Matos Ala Rodrigues, *Instituições Pias (Sécs. XVI-XX) em documentação do Cabido e Mitra da Sé de Coimbra*. Coimbra, Arquivo da Universidade de Coimbra, 1987.

¹⁸ Terá sido fundada pelo rei D. Manuel, a partir de uma ermida, erigida no local a par das obras de construção do mosteiro. O lugar passou à diocese de Leiria, pela sua criação em 1545, pelo papa Paulo III (bula *Pro excellenti*), a pedido do rei D. João III.

¹⁹ A igreja foi demolida em Abril de 1879 e não voltou a ser reedificada. Entretanto, o nome persistiu tanto na paróquia, como na freguesia civil. O orago da paróquia é, hoje, Nossa Senhora da Apresentação.

²⁰ A desmembração da diocese de Coimbra em favor de uma outra, sediada em Aveiro, ocorreu em 1774, no pontificado de Clemente XIV (pela bula *Militantis Ecclesiae gubernacula*) e no reinado de D. José.

²¹ Não sabemos desde quando esta paróquia está sob a protecção desta invocação, pois que, em 1320, o seu orago era Santa Maria. Cfr. *História da Igreja em Portugal*. Nova edição preparada e dirigida por Damião Peres. IV. Porto – Lisboa, Livraria Civilização – Editora, 1971, p. 126.

surgiu em 1415, e era, também ela, anexa à igreja da Vacariça) e foi o seu prior quem apareceu a responsabilizar-se por ela.

Segundo algumas passagens dos documentos que publicamos, em 1427, a capela era de construção recente; “ermida que se ora novamente edefficou”, se pode ler num deles. Talvez se insira na mesma conjuntura da que fez erigir a de Santa Marinha de Pampilhosa, mas, parece-nos, dado o lugar onde foi edificada – no meio de terras de pão –, deve ter tido alguma motivação especial que, como já dissemos, nos escapa, no silêncio acerca da sua fundação.

Fosse como fosse, breve se tornou um polo de devoção das gentes das aldeias próximas. Refere um dos documentos, que Vasco Fernandes e Pero A.º clérigo, homens do bispo de Coimbra, disseram que seu senhor, o bispo, os enviara “ally pera averem de receber e requerer as hoffertas e esmolas que ally vinham”, sinal de afluência de fiéis ao local. Tornado local de romaria, não admira que também aí acoressem vendeiros, em busca de negócio que, sempre, acarreta o afluxo de gentes a um local. Por isso mesmo, começaram a aparecer casas, cabanas e tendas.

6. Quanto aos protagonistas, eles foram, por si ou por seus representantes, a abadessa do mosteiro de Lorvão, D. Mécia Vasques da Cunha, e o bispo de Coimbra, D. Fernando Martins Coutinho.

D. Mécia Vasques da Cunha era membro da importante família de Cunha, que integrou a nobreza portuguesa desde os tempos dos Condes Portucalenses. Era a sétima filha de Vasco Martins da Cunha e de D. Beatriz Lopes de Albergaria²². Seu pai foi partidário do Mestre de Avis, pelo que, já rei, D. João I o agraciou com várias mercês, entre as quais, a nomeação para membro do seu conselho. D. Mécia deve ter governado o mosteiro de Lorvão entre 1401 e 1428²³. Consigo estiveram, no mosteiro, suas sobrinhas

²² Sobre esta família, ver Rita Costa Gomes, *A corte dos reis de Portugal nos finais da Idade Média*. Lisboa, Difel, 1995, p. 82-84.

²³ O termo *ad quem* provém de uma súplica da mesma Senhora, dirigida ao papa Martinho V, com resposta datada de 23 de Junho de 1428, pela qual esta dignitária, alegando

D. Isabel e D. Beatriz da Cunha, filhas de seu irmão Martim Vasques da Cunha, das quais, a segunda, viria a ocupar o mesmo cargo, no mesmo mosteiro²⁴. Ainda que de uma forma velada, de certo modo capciosa mesmo, foi directa interveniente no caso que nos ocupa.

Porém, no decurso da contenda que havia de desenrolar-se à volta das consequências da presença da capela da Vera Cruz, D. Mécia surge representada quer pela sua priora, D. Catarina Aires Coelho, quer pelo seu procurador (e do seu mosteiro e convento), Pero Anes. Se se puder identificar este homem com um outro procurador do mosteiro, activo já em 1394²⁵, podemos dizer que ele era um bom conhecedor dos seus bens e problemas, a quem as monjas bem podiam confiar a defesa dos seus interesses.

Por sua vez, outra das partes, o bispado de Coimbra, era então governado pelo bispo D. Fernando Martins Coutinho. Este era, igualmente, membro de uma família bem afecta ao rei D. João I de Portugal. Seu pai tivera acção decisiva em alguns momentos da luta entre Portugal e Castela, pelo reino de Portugal, e foi marechal do reino bem como membro do conselho real²⁶. Pode mesmo dizer-se que as famílias destes dois dignitários, abadessa de Lorvão e bispo de Coimbra, tinham memórias e glórias em comum, nomeadamente a vitória na batalha de Trancoso, onde Martim Vasques da Cunha,

a sua resignação ao cargo, em virtude da idade (70 anos), pedia que a administração do mosteiro fosse confiada à monja Maria da Cunha (sua familiar?), nobre e com qualidades e experiência que a indicavam para a administração do mosteiro. À abadessa resignante seria reservada uma pensão anual de mil libras tironenses. Cfr. *Monumenta Portugaliae Vaticana. IV. Súplicas do pontificado de Martinho V (anos 8 a 14)*. Documentos publicados com introdução e notas por A. D. de Sousa Costa, OFM. Braga, Editorial Franciscana, 1970, pp. 314-315 e 325-326, n.º 1251 e 1266.

²⁴ Sobre a presença das mulheres da família de Cunha no mosteiro de Lorvão, ver Nelson Correia Borges, *Arte monástica em Lorvão. Sombras e realidade. I. Das origens a 1737*. Lisboa, Fundação Calouste Gulbenkian – Fundação para a Ciência e a Tecnologia, 2001, pp. 141-142. A D. Mécia sucederia D. Maria da Cunha, por certo também sua familiar. Os elementos aduzidos na nota anterior obrigam a rectificar a cronologia dos governos abaciais apresentada na obra que citamos nesta nota, aliás, bem de acordo com as próprias dúvidas que revela o seu Autor.

²⁵ Maria Leonor Ferraz de Oliveira Silva Santos, *ob. cit.*, p. 159.

²⁶ Sobre esta família, ver Rita Costa Gomes, *ob. cit.*, p. 92-93.

irmão de D. Mécia, e Gonçalo Vasques Coutinho, avô do bispo D. Fernando Coutinho, se haviam coberto de glória²⁷.

D. Fernando Martins Coutinho era um membro da família dos Coutinhos, uma daquelas que teve notável ascensão com o advento da dinastia de Avis²⁸. Entrado no estado eclesiástico, foi detentor de muitos, variados e importantes benefícios eclesiásticos²⁹, até alcançar a prelazia de Coimbra, em 1418, com claro agrado e apoio do rei D. João I. Foi bispo de Abril de 1418³⁰ até 1429³¹. Não deixou memória assinalável como bispo de Coimbra. O biógrafo quincentista dos bispos de Coimbra, o cónego Pedr'Álvares Nogueira, diz dele: “ainda que governou perto de dez anos de suas cousas se acha muito pouquo escrito”. Logo atalha, justificando, “porque nestes tempos os reinos andavão muito revoltosos com guerras e inquietações os prelados pella mor parte sempre andavão na corte e pouco tempo rezidião em seus bispados”³². Não obstante, foi reconhecida a liberalidade para com a igreja de Coimbra, como ficou registado na ementa do *Livro das Kalen-*

²⁷ Anselmo Braancamp Freire, *Brasões da Sala de Sintra*. Edição fac-similada. *Apresentação e Apêndices* de Luís de Bivar Guerra. Lisboa, Imprensa Nacional – Casa da Moeda, 1973, p. 51-55 e 161-162.

²⁸ Sobre esta família, nas facetas do seu poder senhorial e da sua trajectória social, ver Luís Filipe Oliveira, *A Casa dos Coutinhos. Linhagem, espaço e poder (1360-1452)*. Cascais, Patrimonia. Associação de projectos culturais e formação turística, 1999.

²⁹ Nomeadamente, cónego de Lamego (a diocese de origem da família), cónego de Évora, cónego de Lisboa e deão de Viseu.

³⁰ Em 27 de Abril já era bispo eleito de Coimbra e em 14 de Agosto do mesmo ano já estava provido na Sé conimbricense (cfr. *Monumenta Portugaliae Vaticana*. III-2. *Súplicas do pontificado de Martinho V (anos 1 a 7)*. Documentos publicados com introdução e notas por A. D. de Sousa Costa, OFM. Braga, Editorial Franciscana, 1982, p. 73, n.º 112 e *Chartularium Universitatis Portugalensis (1288-1537)*. Documentos coligidos e publicados por A. Moreira de Sá. III (1409-1430). Lisboa, Instituto de Alta Cultura, 1969, p. 157-158, n.º 716.

³¹ Desconhecemos a data da morte de D. Fernando Martins Coutinho. Mas em 5 de Outubro de 1429, a Sé de Coimbra estava vacante; cfr. TT. – Sé de Coimbra, 2.ª incorporação, m. 17, n.º 779.

³² Pedro Álvares Nogueira, *Livro das vidas dos bispos da Sé de Coimbra*. Nova edição. Coordenação de Manuel Augusto Rodrigues. Transcrição de Maria Teresa Nobre Veloso, Coimbra, Arquivo da Universidade de Coimbra – G. C. – Gráfica de Coimbra, 2003, p. 185.

das que diz respeito ao seu aniversário. Segundo ela, o cabido da Sé instituiu um aniversário em sua honra, “por muytos beens e com boa vontade que fez e mostrou a esta igreja enquanto em ela foy e especialmente por muytos e bõs ornamentos que em sua vida deu a esta see e por LXX.^{ta} e tantos marcos de prata que por sua morte ficarão, da qual prata foy feita a mais nobre cruz que aqui há”³³.

A ausência de D. Fernando Martins Coutinho dos documentos da sua Sé explica-se pelo facto de ele ser um bom exemplo de clérigo cortesão (como o cónego biógrafo anotou), mais próximo do rei e da corte e dos negócios que aí se cuidavam, que da sua própria diocese. Na boa tradição da sua família, que estivera ao lado do Mestre de Avis, quando este era ainda e tão só regedor e defensor do reino, D. Fernando Coutinho foi assíduo frequentador da corte do rei D. João I. Se a sua promoção ao episcopado muito deveu ao fundador da dinastia de Avis³⁴, uma breve sondagem pela chancelaria do rei de *Boa memória* revela que em 1425 D. Fernando Coutinho era do conselho do rei³⁵, o que aconteceria, por certo, anteriormente e se terá prolongado ainda por alguns poucos anos. Essa mesma sua qualidade justificará que, em 1426, o rei o tenha agraciado com a jurisdição da vila de Alcáçovas³⁶.

Numa breve sondagem pela documentação contemporânea que lhe poderia interessar, vemo-lo, de facto, ausente da sua Sé, deixando os negócios dela a homens de sua confiança, como no caso presente. Outros documentos trazem-nos ao conhecimento a figura dos seus vigários, Mem Martins, mestre-escola, Afonso Anes, bacharel em degredos, João Gonçalves, tesoureiro

³³ II, p. 64. Terá de depreender-se que se trata de cruz de prata, pois que ainda existia a que fora oferecida por D. Miguel Salomão, sem dúvida, a melhor que a igreja de Coimbra alguma vez possuiu.

³⁴ Cfr. *infra*, nota 41.

³⁵ *Chancelarias Portuguesas. D. João I.* Organização e revisão geral de João José Alves Dias. II-3, Lisboa, Centro de Estudos Históricos. Universidade Nova de Lisboa, 2005, pp. 149-150, n.º 1307.

³⁶ *Idem.* II-1, p. 173, n.º 309.



2: Capela de Vera Cruz (exterior; aspecto actual)

e cônego da Sé de Coimbra³⁷. Percebemos também que era um seu cônego, João Afonso, quem cuidava dos seus assuntos junto da cúria romana, ao mesmo tempo que era aí estudante³⁸.

Da sua acção pastoral, apenas achamos de relevante o facto de ter tentado alguma moralização do clero da sua diocese, no que dizia respeito a benefícios e obrigação de residência³⁹, bem como a tentativa de reduzir a igreja secular o mosteiro de S. Paulo da sua diocese, visto que estava pobre, dilapidado nos seus bens, mal administrado, onde podiam viver apenas um ou dois monges⁴⁰.

7. Em 1427, começavam a surgir casas, cabanas e vendas em redor da capela da Vera Cruz, em terras do mosteiro de Lorvão. Conhecedoras da situação, as freiras de Lorvão entenderam reclamar os seus direitos: a terra era sua, portanto, se toleravam a presença da ermida, não aceitavam a existência de construções laicas sem sua licença e proveito. E, naturalmente, reclamaram. Fizeram-no, como era de seus usos e costumes, através de um procurador, Pero Anes, criado da abadessa D. Mécia Vasques da Cunha e procurador geral da dita Senhora e do seu mosteiro. Fizeram-no, inicial-

³⁷ Respectivamente, em 1421, 1422 e 1423; cfr. TT – Sé de Coimbra, 2.^a incorporação, m. 1, n.º 28, maço 18/19, n.º 796 e maço 31, n.º 1307.

³⁸ Cfr. *Monumenta Portugaliae Vaticana. IV. Súplicas do pontificado de Martinho V (anos 8 a 14) ...*, p. 84, n.º 937. O cônego viria a ser deão da Sé e, por troca, chantre do seu cabido (*ibidem*, p. 146-147 e 186-187, n.º 1021 e 1077, respectivamente).

³⁹ *Idem, ibidem*, p. 115-116, n.º 977.

⁴⁰ *Idem, ibidem*, p. 111 e 114-115, n.º 970 e 975, respectivamente. Tratando-se do mosteiro de S. Paulo de Almaziva, o único de invocação deste Santo na diocese, seria seu abade D. Fr. Fernando. Cfr. Maria José Azevedo Santos. *Vida e morte de um mosteiro cisterciense. S. Paulo de Almaziva – Séculos XIII-XVI*. Lisboa, Colibri, 1998, p. 113. O desejo de intervenção do bispo de Coimbra, que referimos no texto, parece ser resposta às interrogações que a Autora formula na p. 91. Não obstante a resposta afirmativa do Santo Padre, o que é facto é que o mosteiro ainda logrou resistir à extinção, pois que disso se trataria, na prática. Mas com esse estado de decadência se ligará a dádiva de 400 reais brancos, que lhe mandou fazer o rei D. Afonso V, por carta de 20 de Julho de 1451 (*idem, ibidem*, p. 91).

mente, perante Lourenço de Beja⁴¹, pároco da igreja de Vacariça, a matriz na qual se incluía uma vasta área, que ia da Mealhada até Larçã, já pertencente à igreja de Botão. Nada lhes contradisse o clérigo, pois que reconhecia, por inteiro, o direito do mosteiro. Deixava, por isso, caminho aberto à derribação das casas e das tendas levantadas, como ameaçava o procurador da abadessa e freiras do mosteiro de Lorvão.

Entretanto, para melhor se firmarem nas suas pretensões, abadessa e mosteiro houveram por bem adquirir algumas terras mais, à volta do assento da capela. Fizeram-no através de um acto que, sob a forma de voluntário e espontâneo, se nos afigura movido pelos interesses estritos do mosteiro relacionados com a presente questão. De facto, trata-se, tão-só, da aquisição do usufruto de uma parcela, do mosteiro, pelo próprio mosteiro. Isto é, os vendedores, Vasco Anes e sua mulher, Luzia Esteves, moradores no próprio lugar de Lorvão, apresentaram-se perante a abadessa do mosteiro, identificaram a sua courela – “hũa terra de pam no termo de Pampilhosa terra do dicto mosteiro honde chamam o Barreiro que parte da parte da agiam com ereeo de Joham Pirez çapateiro que foe de Botam e da parte da travessia parte com erdades de Paação e da Pampilhosa e da parte d’abrego e de soaão parte com o termo de Larçaã das erdades do dicto logo de Larçaã” –, invocaram a sua necessidade de a venderem (isto é, o seu usufruto) e o preço que, alguém, também interessado, lhes oferecia, a quantia de mil reais brancos. Sujeitos ao senhorio do mosteiro, como seus foreiros, cumpriam o estipulado pelas práticas em vigor: faziam saber a sua pretensão, ao mosteiro, “come senhorio que era da dicta terra”, e perguntavam acerca do direito de preferência, por parte da instituição proprietária. Esta, obviamente

⁴¹ Se se puder identificar este clérigo com aquele Lourenço de Beja citado numa carta de Gonçalo Vasques Coutinho, pai do bispo D. Fernando Martins Coutinho, dirigida a Lopo Gonçalves e escrita antes de Abril de 1418, no qual aquele manifesta o agrado do rei D. João I em ver esse seu filho como bispo de Coimbra, então, teremos de concluir que Lourenço de Beja era um homem próximo dos Coutinhos, talvez mesmo um dos de sua casa. Cfr. *Chartularium Universitatis Portugalensis (1288-1537) ... III (1409-1430)*, p. 131, n.º 695.

que o exerceu, até para impedir que outros, porventura a Sé de Coimbra ou, mais modestamente, a própria igreja de Vacariça (ou alguém por si), se intromettessem no local, podendo assumir-se como defensores dos vendeiros, em prejuízo do mosteiro. Logo no dia imediato, o procurador do mosteiro, o nosso já conhecido Pero Anes, tomava posse da courela, segundo os usos da época, por “terra e pedra e palhas e mato e por palhas e matos”, na presença de testemunhas e do tabelião que havia de passar auto do acontecido.

7.1. Não sabemos o que se terá passado, entretanto, nem como evoluíram os acontecimentos. Sabemos, isso sim, que no mês de Outubro seguinte, era D. Catarina Aires Coelha, a própria priora do mosteiro, em pessoa, que se encontrava no lugar onde se achava a capela e as casas, cabanas e tendas em seu redor.

Desconhecemos se apreciou a capela, até se nela entrou para uma breve oração, como seria próprio de seu estado e condição. Sabemos, isso sim, que fez uso das funções que o seu lugar na hierarquia do mosteiro lhe conferia. Como priora, era-lhe pedido que tratasse da gestão das coisas dele, na ausência da sua abadessa. Ela assim fazia. Protestava pela construção de casas, “todallas <cassas> que se ora ahi fazem”, porque eram em prejuízo do seu mosteiro; reclamava, para ele, “todallas benffeitorias que se hi fezerom e som fectas assi nas casas come em todallas outras coussas”. Em sinal de posse e em nome da “guarda de todo o derecho do dicto moesteiro”, “filhou logo terras, pedras”, com as quais protestou “a se hi nom fazer mais hobra”. Quanto aos vendeiros já estabelecidos, “penhorou logo todollos vendeyros que hi achou nas casas e cabanas polla penssam dellas porque ocupavam a terra ao dicto moesteiro”.

Assistiam à acção enérgica da priora D. Catarina Aires Coelha um clérigo e um criado do bispo de Coimbra, respectivamente, Vasco Fernandes e Pero A.º, sem qualquer participação e, muito menos, sem qualquer convicção, parece-nos. Mas o testemunho que deles registou o tabelião que lavrou o auto torna-se deveras interessante. Nas suas palavras, o seu senhor, o bispo, enviara-os “ally pera averem de receber e requerer as hoffertas e esmolas que ally viinham e que aquella cassa em que se elles colhiam que acharam já as paredes fectas e que a cobriram pera se colherem em ellla e

pera porem hi as offertas e coussas que veessem aa dicta ermida e pera se colherem hi alguuns homens quando chovesse”. Perante a atitude da prioresa do mosteiro, sem outra reacção lhe responderam “que elles scriviam ao bispo depoés que veesse de casa del Rey que se contestasse sobre ello com dona abadessa e quando se nom contestasse que entom elles ha desocupariam e nom fariam outro perjuizo ao dicto moesteiro”. “Outrossi os vendeyros deram em resposta que mandasse hi dona abbadessa alg[u]em que se com elles contestasse e que elles lhe dariam o que vissem ser a bem”, reconhecendo, assim, o senhorio do mosteiro e anuindo às suas pretensões.

A enérgica atitude da prioresa, defensora dos direitos do seu mosteiro no que tocava à ocupação da sua terra, colhia, por eco, uma dilatória e pouco convicta resposta dos homens do bispo de Coimbra e uma conciliatória posição dos vendeiros interessados no comércio que o local lhes poderia proporcionar.

Na resposta dos enviados do bispo de Coimbra percebem-se diversas posições: o bispo era personagem ausente da sua Sé, mais frequentador da corte que presente em Coimbra; era tão ausente, que os seus próprios homens não mostravam empenho na defesa de direitos que, por ventura, lhe assistissem. Escrever-lhe-iam; e quando regressasse, ele que resolvesse a questão com a abadessa. Os homens do bispo, bons conhecedores dos interesses do seu senhor, não se empenharam no caso. Talvez percebessem a razão das freiras. Mas é por demais sintomática a atitude de fazerem reportar a defesa do caso para quando o bispo regressasse da corte. *Sine die*, provavelmente. O testemunho dos homens do bispo interessa ainda sob o ponto de vista do local. Quando eles chegaram, representando os interesses do prelado da diocese, já o sítio estava animado. Tanto, que nem necessitaram de proceder ao levantamento, de raiz, de uma qualquer construção. Acharam uma casa de paredes levantadas, que apenas foi necessário mandar telhar, para aí se poderem recolher, quando chovesse, e que serviria também à guarda das ofertas e esmolas que fossem feitas à ermida. Sinal de que esta era frequentada e por gente bem devota, que aí deixava esmolas e ofertas.

Estribadas no direito que lhes assistia como proprietárias da terra onde se levantara a ermida, as freiras de Lorvão se não gostaram de ver a sua terra devassada com construções diversas – casas, tendas, cabanas –, sobre-

tudo reclamavam os direitos que lhe assistiam como tais, e que eram devidos pelos ocupantes dessas casas.

Quem estes eram, não sabemos. Mas as informações dos documentos parecem indicar que se tratava de vendeiros, homens que procuravam neste local uma (ou mais uma) oportunidade de negócio. E que até estavam dispostos a entrar em acordo com os representantes do mosteiro, para pagarem “ho que vyseem seer a bem”, isto é, o que fosse razoável. Conhecendo-se as festas que os calendários litúrgicos dedicavam à Santa Cruz – *Invenção e Exaltação* – respectivamente a 3 de Maio e a 14 de Setembro, temos por certo de que, particularmente por estas datas, aí se reuniriam gentes, em atenção a essas festividades. Seria às suas necessidades que os vendeiros dos nossos documentos procurariam dar resposta. Mas ficamos sem saber por que modos e com que produtos.

8. Não sabemos como evoluiu todo este problema. Isto é, que desenvolvimentos mais conheceu. Mas um outro documento, agora de Outubro de 1429, deixa-nos perceber que a abadessa e o convento do mosteiro de Lorvão levaram o caso ao próprio rei. O facto deve ter-se situado entre Outubro de 1427 e todo o ano de 1428. Obtiveram sentença favorável, que lhes valeu num caso concreto, que havia de vir a ter lugar. Um homem de Vacariça, Rodrigo Esteves de seu nome, teimara em fazer casas junto à capela da Vera Cruz, apesar de avisado pelo mosteiro acerca da irregularidade da sua acção. Por certo que o terá feito com conhecimento do seu pároco, quem sabe se com sua aprovação. Fosse como fosse, foi julgado à revelia e a oposição entre ambas as partes continuou, até que, já em 1429, por sentença definitiva do juiz de Coimbra, João Rodrigues Machado, escudeiro, vista a sentença régia, foram as casas julgadas ao mosteiro.

9. Nada mais sabemos deste processo. E, do decurso do tempo, apenas colhemos esparsas informações acerca da capela da Vera Cruz, que nos elucidam acerca do seu destino como instituição eclesiástica, do seu edifício, dos seus ornamentos e alfaias litúrgicas. Registos tanto mais importantes

quanto o estado de completo abandono e ruína em que hoje se acha não permite qualquer ideia, aproximada que seja, do que ela terá sido.

São os poucos informes que os documentos nos vão permitindo, ao longo dos séculos, e que indicam obras a realizar, que possibilitam uma aproximação mínima à imagem do que terá sido o seu edifício.

No séc. XVI (1557), na reforma a que as instituições religiosas se viram sujeitas, até para acudir ao movimento de ilustração do reino, a capela da Vera Cruz passou aos frades do Colégio da Graça de Coimbra, juntamente com as instituições eclesiásticas da freguesia de Vacariça e suas limítrofes. Foram já esses religiosos quem, no séc. XVII (1643), tentou empreender algumas obras de reparação na capela e na casa dos padres (entretanto surgida ou aquela que os enviados do bispo de Coimbra terminaram e ocuparam?). Apesar do contrato de obras, não sabemos se chegaram a realizar-se, pois que, dois anos depois, o pároco de Pampilhosa pedia uma autorização especial ao bispo, para poder obter verbas para reparar a capela. Realizadas tais obras, ou não, conclui-se que a capela tinha coro e um “poiado”, uma cantaria de apoio, que nos parece indicar a existência de um átrio coberto, sustentado por colunas, como tantas outras que, desta época, chegaram até nós.

Talvez que tenha sido durante estas obras que se resguardou a base da mesa do altar-mor de azulejos sevilhanos, que ainda no séc. XX, alguns moradores de Pampilhosa retiraram desse local.

Por inventário do mesmo séc. XVII (1682), ainda existente no Arquivo da Universidade de Coimbra, a capela estava bem guarnecida de alfaias litúrgicas: cruces, cálice, livro, bacia, caldeirinha, galheteiro, corporais, óleos. Estaria condigna para as pregações das sextas-feiras da Quaresma, que os religiosos da Graça de Coimbra aí realizavam.

Mas no séc. XIX, a capela da Vera Cruz foi abandonada e destruída, sem saber-se a que título. Estava, então, “bem arranjada, composta de boa madeira, bem telhada, abobadada, bem lavrada de pedra de Ançam⁴², o

⁴² A pedra da construção da capela é bem pedra do local, onde as formações calcárias afloram a maior ou menor profundidade.

altar-mor preparado e até onde se põe o missal estava em cima do altar e as imagens que compunham o dito altar e tinha a porta fixada...⁷⁴³. Parece condizer com o carácter que lhe assinalam as memórias paroquiais de 1721: local de milagres e romaria, com procissões nos dois dias mais importantes relacionados com a devoção do local, 10 de Maio e 14 de Setembro⁴⁴. A acompanhar o primeiro estava a realização de uma feira, que se fazia, a 10 de Maio⁴⁵, em local da vasta área onde a capela estava implantada, mas, ainda assim, afastado dela, no cabeço de *Semsem*, e caracterizada pela transacção de couros e similares.

10. Ao certo, da capela da Vera Cruz, em terras do mosteiro de Lorvão, e dos seus quatro séculos e pouco de vida, restou parte das suas paredes, que os homens do séc. XIX não quiseram ou não sentiram necessidade de destruir. As suas ruínas ficaram, no meio de vinhas e matos, a atestar um passado, uma devoção, um tempo. Ficou algo mais: o nome de “Barreiro”, que os documentos dão ao lugar onde a capela foi construída, mudou-se para o de *Vera Cruz* (ou Bela Cruz, na linguagem popular), como que a atestar a força da sua fundação e servir de lembrança aos homens do futuro.

A sua triste e confrangedora ruína, atesta, contudo, na perfeição, as técnicas da construção rural de antanho. Se já não é possível saber-se a exactidão das suas dimensões, uma coisa ela ainda deixa atestar: a solidez da sua fábrica, com as suas paredes laterais de 125 cm de largo e 70 cm na da cabeceira. Além de tudo isto, importa dizer-se que, no meio de vinhas e

⁴³ Maria Alegria Fernandes Marques, *Pampilhosa...*, p. 44.

⁴⁴ Respectivamente, a oitava da festa da *Invenção da Santa Cruz* e a festa da *Exaltação da Santa Cruz*, das maiores depois da Páscoa. Por norma, as igrejas dedicadas a Santa Cruz festejavam a primeira; apenas Santa Cruz de Coimbra celebrava a segunda; cfr. Avelino de Jesus da Costa, *Calendários portugueses medievais*. Coimbra, Faculdade de Letras da Universidade de Coimbra, 1951, p. 156 (dissertação de licenciatura; policopiado).

⁴⁵ A realização desta feira, nesta data – oitava da festa da *Invenção da Santa Cruz* –, pode indiciar que também, nesta capela, fosse essa a festa maior.

olivais, junto a ela passa, ainda hoje, um antigo caminho, aquele que ainda na memória das gentes de Pampilhosa, é conhecido como o “caminho de Botão”. Talvez o que foi percorrido pela priora e pelo procurador de Lorvão, acompanhados pelos homens de Lorvão, de Botão e de Larçã que serviram de testemunhas aos actos que nos chegaram. Nada mais. Nem sombra de casas ou vendas, sequer da casa dos padres. Nunca nada aí ganhou raízes que fossem além das presenças esporádicas que se assinalam. Aquilo que podia ter sido o embrião de um núcleo populacional⁴⁶ foi gorado, à nascença, pela oposição dos representantes do mosteiro de Lorvão.

11. E da acção das freiras de Lorvão, dessas décadas iniciais do séc. XV, que concluir? Em primeiro lugar, realçamos o seu denodado esforço em defender e preservar os direitos do seu mosteiro. Dele, e em relação às terras “ao redor” da capela da Vera Cruz, parece ter resultado uma segunda ordem de consequências, a afugentação de vendeiros, que davam vida e colorido ao local. Se com eles estiver ligada a feira que acima referimos, a sua vitória terá sido apenas meia vitória.

Contudo, uma coisa fica certa, parece-nos: a sua enérgica atitude, de defesa dos direitos do seu mosteiro e a repulsa da presença de vendeiros, com carácter mais ou menos permanente, se não redundou em algum impedimento ao desenvolvimento desse culto local, foi, de certeza, um obstáculo à formação de um novo núcleo populacional. Por essa via, os episódios de 1427-1429, junto à capela da Vera Cruz, foram, por certo, uma oportunidade perdida. Até para as freiras de Lorvão, que não souberam entender os sinais de novos tempos.

Num outro nível, mais global, o do relacionamento dos poderes, o caso ilustra bem como o poder senhorial foi, de facto, um entrave ao desenvolvimento local e, por este, ao do próprio reino. A liberdade que os negócios

⁴⁶ Como aconteceu em Vera Cruz do Marmelar; cfr. *Chancelarias Portuguesas. D. João I.* Ed. cit., II-3, p. 97-98, n.º 1220.

requeriam não se compadecia com as anquilosadas e espartilhadas formas do secular e, no momento, decadente, modo de produção feudal, que os representantes do mosteiro de Lorvão anacronicamente teimaram em defender.

Pampilhosa, dia da Exaltação da Santa Cruz de 2007

LOCALIZAÇÃO DA CAPELA DA VERA CRUZ



APÊNDICE DOCUMENTAL*

1

1427 Setembro 12, Barreiro, “entre Botão e a Pampilhosa” – *Auto do protesto de Pero Anes, procurador da abadessa e do convento do mosteiro de Lorvão, contra Lourenço de Beja, prior da igreja de Vacariça (c. Mealhada), pelas casas, tendas e cabanas levantadas junto à ermida da Vera Cruz, em terras do dito mosteiro.*

A) A.N.T.T. – Mosteiro de Lorvão, Gaveta 3, maço 9, n.º 31. Or., pergaminho, 265 (230)x150 (131) mm., processada. Bom.

Sabham todos que aos doze dias do mes de Setembro do ano do nascimento de Nosso Senhor Jhesu Christo de mil e quatroçentos e vinte e sete annos em ha ermida que se ora novamente edefficou onde chamam o Barreiro que he antre Botam e ha Pampilhossa terras do moesteiro de Lorvaão e na freg[*u*]essia da Vacariça estando hi Lourenço de Beja prior da dicta egreja da Vacariça em pressença de mim Stevam Anes tabaliam geeral por El Rey antre Doyro e Mondego e das terras que adiante sam scriptas pareçeo Pero Anes criado de Dona Mecia Vaasques de Cunha

* Seguimos os critérios de transcrição propostos por Avelino de Jesus da Costa, *Normas gerais de transcrição e publicação de documentos e textos medievais e modernos*, 3.^a ed., Coimbra, Faculdade de Letras – Instituto de Paleografia e Diplomática, 1993.

abbadessa do mosteiro de Lorvão e procurador geeral da dicta Senhora e seu mosteiro e convento e disse logo ao dicto Lourenço de Beja que bem sabia em aquellas erdades e logares em que stava a dicta ermida eram do dicto mosteiro e que elle por agora nom contradizia quanto stava ho dicto oratorio mais que elle em nome da dicta Senhora e seu mosteiro e convento cujo procurador era contradizia que se nom fizessem arredor da dicta ermida cassas nem tendas nem cabanas nem outros nenhuuns edefficios nem coussa por que o dicto mosteiro recebesse perda em suas erdades e que protestava de aquello que era fecto era seer tudo derribado e nenhum ou render pera o dicto mosteiro qual antre a dicta Senhora e seu mosteiro quissese. E mays que protestava que todas perdas e danos que o dicto mosteiro reço- besse em suas erdades e reço- besse daqui em diante per aazo das dictas coussas que lhe seja tudo correjudo per elle dicto prior e per seus beens e da dicta sua egreja e daqui em diante nom se fazer hi mais coussa nenhua. E o dicto Lourenço de Beja deu em resposta que elle sabia bem que as dictas erdades em que a dicta ermida sta e arredor dela que som do dicto mosteiro e de seu senhorio e que he bem de querer seu direito ca elle nom sabia outra resposta que lhe dar. E o dicto Pero Anes pidio assi este stromento e mais se lhe vir e <e comprir> pera guarda do dicto mosteiro. Testemunhas que foram presentes Vaasco Lourenço e Martim Vaasques moradores em Botam e Joham Anes Chamiço e outros e eu sobredicto tabaliam que este stromento scrivi e aqui meu synal fiz que tal (*signal*) he.

(*No verso, em letra da época*): Stromento do requerimento que foi fecto ao prior da Vacariça sobre ha ermida da Vera +.

(*em letra posterior*) Vera Cruz de Botão. Protesto sobre a hermidia da Vera Cruz.

2

1427 Setembro 18, Botão, “paços da abadessa de Lorvão” – *A abadessa de Lorvão, D. Mécia Vasques da Cunha, compra uma herdade no lugar de Barreiro, termo de Pampilhosa (c. Mealhada), a Vasco Anes e sua mulher, moradores em Lorvão, por mil reais brancos.*

A) A.N.T.T. – Mosteiro de Lorvão, Gaveta 3, maço 9, n.º 30. Or., pergaminho, opistógrafo, 425 (400)x167 (147) mm., processada. Bom.

No verso há várias anotações, soltas, e uma outra que regista um outro acto relativo ao processo (doc. n.º 3).

Sabham quantos esta carta de venda e perduravel firmidom pera sempre virem que aos dez e oyto dias do mês de Setembro do ano do nascimento de Nosso Senhor Jhesu Christo de mil e quatrocentos e vinte sete anos em Botam antre hos paaços de Dona Meçia Vaasques de Cunha abbadessa do monsteiro de Lorvaão seendo hi a dicta Senhora em presença de mim Stevam Anes tabeliam geeral por El Rey Antre Doyro e Mondego e das testemunhas que adiante sam scriptas pareçeo Vasco Anes e sua molher Luzia Stevez moradores no dicto logo de Lorvaão e disseram aa dicta Senhora que elles aviam hũa terra de pam no termo de Pampilhossa terra do dicto mosteiro honde chamam o Barreiro que parte da parte do agiam com ereeo de Joham Pirez çapateiro que foe de Botam e da parte da travessia parte com erdades de Paaçoo e da Pampilhossa e da parte d’abrego e de soaão parte com o termo de Larçaã e das erdades do dicto logo de Larçaã que lhes era neçessa-reo de a venderem a dicta erdade e lhe davam della mil reaaes braancos em paz e em salvo e que lho fazia[m] saber come senhorio que era da dicta terra se a queria tanto por tanto e a dicta Senhora disse que sim que a queria tanto por tanto. E logo ho dicto Vasco Anes e sua molher lhe deram a dicta terra e husso e fruto e todo direito e propriedade que em ella aviam aa dicta Senhora pera o dicto mosteiro pellos dictos mill reaaes braancos em paz e em salvo do qual preço se deram por bem pagados e entregues renunciando a ley de *pecunia nunciata* e a dicta Senhora e seu mosteiro por quites e livres porem quiseram e outorgaram que deste dia pera sempre

aja a dicta Senhora e seu mosteiro ha dicta terra de pam com todas suas entradas e saydas e perteenças fectas e por fazer rotas e por romper em monte e em fomte pella guissa que a elles aviam e melhor se a ella e seu mosteiro melhor poderem achar e aver e se hobrigavam per si e per todos seus beens moveens e raiz a lhy a deffender e fazer de paz de quem quer que no lho demandar quiser ou embargar e nom lha deffendendo que lha componham em dobro com quanto em ella for melhorado. E per esta carta lhe deram poder que a dicta Senhora per si e per seu procurador e per quem ella quiser possa filhar a posse da dicta erdade. E em testemunho desto lhe mandaram seer fecta esta carta. Fecta foe no dicto logo, dia mês e Era sussodicta. Testemunhas que forom presentes Pero Anes, Stevam Lourenço prior de Botam criado da dicta Senhora e Pero Doming[*u*]ez de Larçaã e outros e eu sobredicto tabaliam que esta carta per mandado dos dictos vendedores scrivi e em ella meu sinal fiz que tal (*sinal*) he.

(*No verso, em letra da época*): Escrituras do mosteiro de Lorvão que perteençam a Santa Vera +.

Protestação que pertencem ha hermidã da Vera Cruz e vemda de hũa terra a par de Botam.

(*em letra posterior*): Vera Cruz de Botão. Compra de hũa terra que o mosteiro fes pello tanto aonde chamão o Barreiro e se confirmão.

3

1427 Setembro 19, Barreiro, “termo da Pampilhosa” – *Auto de posse de uma herdade no lugar do Barreiro, termo de Pampilhosa, por parte de Pero Anes, procurador do mosteiro de Lorvão, lavrado por Estêvão Anes, tabelião geral de Entre Douro e Mondego.*

A) A.N.T.T. – Mosteiro de Lorvão, Gaveta 3, maço 9, n.º 30. Or., pergaminho, 265 (230)x150 (131) mm., processada. Bom.

Sabham todos que aos dez e nove dias do mes de Setembro do naçimento de Nosso Senhor Jhesu Christo de mil e quatroçentos e vinte e sete annos

em ho Barreiro termo da Pampilhossa honde ora sta ho oratoreo a que chamam Vera + chegou hi Pero Anes procurador do mosteiro de Lorvão e pressente mim Stevam Anes tabeliam geeral por El Rey Antre Doyro e Mondego e presentes as testemunhas adiante scriptas per poder desta carta desta outra parte scripta filhou logo a posse da erdade em a dicta carta contheuda per terra e pedra e palhas e mato e disse que per ahy continoava ha dicta posse em nome da dicta Senhora e seu mosteiro e pidio assi este strumento. Testemunhas Bras Lourenço e Martim Vaasques de Botam e Joham Anes Chamiço de Lorvão e outros e eu sobredicto tabeliam que este stromento screvi e em elle meu sinal fiz que tal (*sinal*) he.

Protestação que pertencem ha hirmida da Vera Cruz e vemda de hũa terra a par de Botam.

4

1427 Outubro 20, “em Santa Vera Cruz” – *Auto do protesto de D. Catarina Aires Coelha, prioresa do mosteiro de Lorvão, pelas casas, tendas e cabanas levantadas junto à ermida da Vera Cruz, terras do referido mosteiro, perante os homens do bispo de Coimbra, e de penhora dos vendeiros, lavrado por Estêvão Anes, tabelião geral de Entre Douro e Mondego.*

A) A.N.T.T. – Mosteiro de Lorvão, Gaveta 3, maço 9, n.º 32. Or., pergaminho, 337 (223) x 140 (54) mm., processada. Bom.

Sabham todos que aos vynte dias do mes d’Outubro do ano do naçimento de Nosso Senhor Jhesu Christo de mil e quatroçentos e vinte e sete anos em Sancta Vera + que ora he em a freeg[*u*]essia da Vacariça antre as cassas e vendas que ora hi sam estando hi dona Catallyna Ayres Coelha prioressa do moesteiro de Lorvão cuja a terra e senhorio della honde ora sta a dicta ermida e cassas e vendas he estando hi a dicta prioressa em presença de mim Stevam Anes tabaliam geeral por El Rey antre Doyro e Mondego ella em nome do dicto moesteiro disse que ella contradizia que todallas <casas> que se ora ahi fazem a nom seerem em perjuizo ao dicto

moesteiro e avera o dicto moesteiro pera si todallas benffeitorias que se hi fezerom e som fectas assi nas casas come em todallas outras coussas e filhou logo terras pedras e com ellas fez protestaçam a se hi nom fazer mais hobra com toda protestaçam e guarda de todo o derreito do dicto moesteiro outrossi penhorou logo todollos vendeyros que hi achou nas casas e cabanas polla penssam dellas porque ocupavam a terra ao dicto moesteiro e de todo esto pidio assi esto stromento e mais se lhe comprirem pera guarda do dicto moesteiro. E logo Vaasco Fernandez e Pero A.º crerigo criado do bispo disseram que seu senhor o bispo os enviara ally pera averem de receber e requerer as hoffertas e esmolas que ally vynham e que aquella cassa em que se elles colhiam que acharam ja as paredes fectas e que a cobriram pera se colherem em ella e pera porem hi as offertas e coussas que veessem aa dicta ermida e pera se colherem hi alguuns homens quando chovesse e que elles scriviam ao bispo depoés que veesse de casa del Rey que se contestasse sobre ello com dona abadessa e quando se nom contestasse que entom elles ha desocupariam e nom fariam outro perjuizo ao dicto moesteiro. Outrossi os vendeyros deram em reposta que mandasse hi dona abbadessa alg[u]em que se com elles contestasse e que elles lhe dariam o que vissem ser a bem. E a dicta prioressa com a protestaçam que fecta havia pidio assi o dicto stromento. Fecto foe no dicto logo, dia mes e Era sussodicta. Testemunhas que foram presentes Gonçalo A.º filho d'Andre de Lorvão e Gonçalo Anes de Botam e Fernando Affomso filho d'Affonso Fernandez d'Uliveirinha e outros. E eu sobredicto tabaliam que este stromento scrivi e em elle meu sinal fiz que tal (*sinal*) he.

(*No verso, em letra posterior*): Vera Cruz de Botão.

Protesto do mosteiro acerca das casas e vendas que se fazião na Vera Cruz.

5

1429 Outubro 17, Coimbra, “paço do concelho” – *Auto do processo e sentença do juiz de Coimbra contra Rodrigo Esteves, morador em Vacariça (c. Mealhada), pelas casas que ele construíra, à força, em terras do mosteiro de Lorvão, junto à capela da Vera Cruz, lavrado por Pedro Afonso, tabelião na cidade de Coimbra.*

A)A.N.T.T. – Mosteiro de Lorvão, Gaveta 3, maço 9, n.º 29. Or., pergaminho, 480 x 263 mm., processada. Regular, com espaços apagados.

Sabham todos quantos este stromento de sentença vyrem como aos dez e sete dias do mês de Outubro da Era do nascimento de Nosso Senhor Jhesu Christo de mil e quatroçentos e vinte e nove anos na çidade de Coimbra no paço do concelho seendo hy en audiençia o onrado senhor Joham Rodriguez Machado escudeyro juiz hordinairo em a dicta çidade perante elle pareçerom partes *convem a saber* Dona Meçia Vaasques de Cunha abadessa e convento do mosteyro de Lorvaãoo termo da dicta çidade per Pedr'Eanes seu procurador da hũa parte e Rodrigo Estevez morador na Vacariça outrossy termo dessa mesma çidade per sua pessoa se da parte da dicta abadessa hũa carta de nosso Senhor El Rey scripta em papel per Affonso Geraldez e per Pero Tanoyro (?) vasallos do dicto Senhor Rey e seus sobrejuizes e assellada nas costas do sello do dicto Senhor Rey segundo se per a dicta carta pareçia em a quall fazia mençom antre as outras coussas que perante o dicto Senhor Rey fora apersentado hum estromento d'agravo facte e assygnado per R.º Anes tabaliam por El Rey elle pareçia no quall se continha antre as outras coussas que demanda fora hordenada na dicta çidade perante os juizes da dicta çidade antre <o dicto> R.º Estevez morador na Vacariça como autor de hũa parte e o dicto mosteyro de Lorvaão per o dicto Pedr'Eanes em nome do dicto mosteyro ganhara contra ell hũa sentença de revylia per razom de cassas que dizia que elle dicto autor fizera per força em a Vera Cruz terra do dicto mosteyro seendo lhe requerido da parte do dicto mosteyro que as nom fizesse e que fora julgado aa saa reveliia que o dicto mosteyro fosse metido em posse segundo na dicta semtemça mais compridamente era contheudo piidendo nos que a dicta reveliia e da parte do dicto mosteyro fora allegado que

quyria mostrar per direito que o autor podya pugnar sobre a quall razom entenderom tanto que sem encargo polla parte do dicto mosteyro era allegado julgar que o dicto autor pungasse com *asolutionis termini* o dicto mosteyro demandasse outrem quem quysesse da quall sentença o dicto procurador em nome do dicto mosteyro apellara e vos nom lha recebestes por seu proprio agravo segundo em o dicto estromento mais compridamente era contheudo e quall visto per^a os sobredictos que por elle se mostrava o dicto mosteyro seer por vos agravado em lhe derogardes a apellaçam que o dicto estromento se mostrava seer com o theor de todo o e fora apresentado na corte do dicto Senhor Rey ao termo que devya ouverom no por apellaçam porque era dos cassos em que apellaçam avia logar porem mandava aos juizes da dicta çidade que fizessem vyr perante sy os sobredictos R.º Stevez e o dicto procurador do dicto mosteyro e lhes assynassem huum dia agissado em que per sy ou per seus procuradores avondossos pereçessem perante os dictos sobrejuizes que ora estiverem em a çidade de Lixboa pera hirem per o dicto fecto en deante e ouvirem em elle sentença deffenytiva se mester for segundo quando esto e outras coussas melhor e mais compridamente se na dicta carta continha a quall assy apresentada como dicto he o dicto Pedr'Eanes procurador della requereu em nome do dicto mosteyro como seu procurador ao dicto juiz que a comprisse assy e poll g[u]issa como em ella era contheudo. E o dicto juiz visto seu dizer e poder e visto per elle a dicta carta do dicto Senhor Rey ouve a por boa e em comprimento della fez logo pergunta ao dicto R.º Estevez que era o que dizia ou se quyria elle leixar a dicta cassa ao dicto mosteyro segundo que compria a dicta carta e per o dicto R.º Estevez foy logo dicto que ell nom avya por que seer çitado nem hir ao dicto fecto porquanto a dicta cassa na dicta carta contheuda a embargara que a ouvesse o dicto mosteyro poys sua era e que nom avia nem poynha embargos a ello nenhuuns nem avya por que polla dicta razom çitado seer e pello dicto Pedr'Eanes procurador foy logo dicto ao dicto juiz que poys que o dicto R.º Estevez nom obrigava

^a Segue-se, riscado: *os dictos*.

que a julgar assy ao dicto mosteyro por sua sentença em pessoa do dicto R.º Estevez e o dicto juiz visto como elle nom poynha embargos em sua pessoa per sentença diffinitiva julgou a dicta cassa ao dicto mosteyro aquella a dicta contheuda era antre presentes e das quaaes coussas o dicto Pedr'Eanes pera o dicto mosteyro pydiu hũa sentença e o dicto juiz lha mandou dar assynada per elle. Testemunhas que presentes foram Pero Belltraez tabaliam e Joham d'Atouguia e R.º Anes abade. E outros. Eu Pedr'Affomso tabaliam na dicta çidade este estromento escripvy so meu synall que tal he (*sinall*^b).

Paga per a dicta per Xb reaaes.

^b No meio do sinal: assinatura autógrafa do tabelião.